



mira CÂMARA MUNICIPAL

SEPARATA DA EDIÇÃO N.º 10 DO BOLETIM MUNICIPAL
DE DEZEMBRO DE 2011

A) - REGULAMENTO MUNICIPAL DO COMPLEXO DESPORTIVO DE MIRA - PUBLICAÇÃO FINAL

B) - REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR DO 1º CICLO DAS ESCOLAS DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIRA - PUBLICAÇÃO FINAL

C) - CÂMARA MUNICIPAL: RESUMO DAS DELIBERAÇÕES

D) - ASSEMBLEIA MUNICIPAL: RESUMO DAS DELIBERAÇÕES

A) REGULAMENTO MUNICIPAL DO COMPLEXO DESPORTIVO DE MIRA - PUBLICAÇÃO FINAL

EDITAL N.º 72/2011

JOÃO MARIA RIBEIRO REIGOTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA Faz Público, para efeitos do estatuído nos n.os 1 e 2 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua actual redacção, após decurso da fase de apreciação pública, que a Câmara Municipal de Mira em reunião de 08 de Setembro de 2011 e a Assembleia Municipal de Mira em sessão de 30 de Setembro de 2011, respectivamente, deliberaram aprovar o Regulamento Municipal do Complexo Desportivo de Mira, o qual entrará em vigor quinze dias úteis, após publicação no Boletim Municipal. Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e regulamento que vai ser publicado no Boletim Municipal, divulgado no site do Município em www.cm-mira.pt, nos lugares de estilo e publicitado nos jornais locais editados na área do Município.

Paços do Município, 20 de Dezembro de 2011
O Presidente da Câmara

(João Maria Ribeiro Reigota, Dr.)

NOTA JUSTIFICATIVA

A prática de actividades desportivas constitui um importante factor de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento da sociedade, com inegáveis benefícios para a saúde dos cidadãos, sendo indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade e que mereceu consagração constitucional no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.

Assim, incumbe ao Estado e, em particular, às Autarquias, em colaboração com outras entidades, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

Em face da inexistência de regulamentação que discipline de um modo global a utilização do Complexo Desportivo Municipal, visa-se com o presente Regulamento suprir essa lacuna existente. Sendo certo que a utilização das instalações do Complexo Desportivo Municipal pode desempenhar um papel importante na promoção das relações sociais, no são convívio e na melhoria da qualidade de vida dos seus utilizadores.

Assim, importa regulamentar a utilização das Instalações Desportivas Municipais: Piscina Municipal de Mira, Pavilhão Municipal de Desportos de Mira e Estádio Municipal de Mira e estabelecer um quadro legal de orientação, procurando harmonizá-la com a realidade legislativa, económica, social e factual.

Por uma questão de simplificação e unificação de matérias, as taxas a cobrar nesta matéria estão estabelecidas no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira. Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e a conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, do Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de Outubro e tendo em vista o disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, é elaborado o presente regulamento.

De acordo com o estipulado no quadro de competências das Autarquias Locais, nomeadamente na alínea a) do n.º 6 e alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal, designadamente, em relação à gestão de instalações, equipamentos e serviços integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal.

CAPÍTULO I

PARTE GERAL

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

LEI HABILITANTE

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 2, do art.º 53.º, bem como na alínea f) do n.º 2 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e, o Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de Outubro, estabelecendo as normas de gestão, utilização e cedência das Instalações Desportivas do Município de Mira.

ARTIGO 2.º

OBJECTO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente regulamento estabelece as normas gerais e as condições de utilização, funcionamento e cedência das instalações do Complexo Desportivo Municipal, incluindo os campos, as salas e anexos desportivos, integrantes do Complexo.
2. O presente regulamento aplica-se a todas as pessoas que se encontrem dentro dos limites do

Complexo Desportivo Municipal, sejam elas utentes, funcionários, monitores, visitantes ou outros.

3. As entidades com quem a Câmara Municipal de Mira celebre protocolo de cedência das Instalações Desportivas Municipais ficam igualmente abrangidas pelo presente Regulamento, não obstante as regras específicas estabelecidas no protocolo.

4. Atendendo à particularidade de cada instalação, sem contrariar o espírito do presente Regulamento, a Câmara Municipal de Mira poderá estabelecer normas de utilização específicas que melhor rentabilizem as instalações em causa.

ARTIGO 3.º

GESTÃO

1. A Câmara Municipal de Mira é responsável pela gestão, administração e manutenção do Complexo Desportivo Municipal, podendo concessionar, nos termos da lei, a exploração das instalações e espaços comerciais nele instalados.

2. A Câmara Municipal de Mira reserva-se o direito de interromper o funcionamento das instalações desportivas sempre que julgue conveniente ou a tal seja forçada por motivos de avarias, de execução de trabalhos de limpeza ou manutenção corrente ou extraordinária, espectáculos desportivos ou realização de provas desportivas.

ARTIGO 4.º

COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL

1. O Complexo Desportivo Municipal compreende as seguintes instalações desportivas:

- a) O Pavilhão Municipal de Desportos de Mira;
- b) A Piscina Municipal de Mira;
- c) O Estádio Municipal de Mira.

2. Entende-se por Instalação Desportiva o espaço edificado ou conjunto de espaços resultantes de construção fixa e permanente, organizados para a prática de actividades desportivas, que incluem as áreas de prática, as áreas anexas para os serviços de apoio e instalações complementares.

ARTIGO 5.º

PRINCÍPIO DA ÉTICA DESPORTIVA

O comportamento dos praticantes e dos espectadores das várias modalidades desenvolvidas nas instalações desportivas do complexo deverá, em qualquer caso, pautar-se por princípios de ética, defesa do espírito desportivo, respeito mútuo, camaradagem, desportivismo e boa educação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Regulamento e na lei geral.

ARTIGO 6.º

CONTROLO DE FUNCIONAMENTO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. A gestão das Instalações Desportivas Municipais é assegurada por um director técnico, cuja identificação e horário de permanência nas instalações, deverá estar afixada em cada instalação desportiva.

2. A coordenação administrativa será efectuada pela unidade orgânica responsável pela área do Desporto.

ARTIGO 7.º

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. Os horários de abertura e encerramento serão estipulados pela Câmara Municipal de Mira no início de cada época desportiva, de acordo com as necessidades de utilização das instalações.

2. A Câmara Municipal de Mira reserva o direito de alterar o horário normal de funcionamento sempre que o entender ou ainda, interromper ou suspender o funcionamento das instalações desportivas nos termos definidos no presente Regulamento.

3. O horário de funcionamento e suas alterações será afixado à entrada das instalações desportivas que constituem o Complexo Desportivo Municipal.

ARTIGO 8.º

ACESSO À PRÁTICA DESPORTIVA

No âmbito das actividades físicas e desportivas realizadas no Complexo Desportivo Municipal, constitui especial obrigação de cada utente assegurar-se, previamente, de que não tem quaisquer contra-indicações para a sua prática.

ARTIGO 9.º

BAR DA PISCINA E DO PAVILHÃO

1. O acesso ao bar é livre podendo, no entanto, ser condicionado, em situações especiais, apenas aos utentes das instalações em que se inserem.

2. O bar poderá ser concessionado em regime e condições a estabelecer pela Câmara Municipal de Mira, mas que terá em conta sobretudo, a capacidade profissional do concessionário.

3. O concessionário, além das condições do contrato e das demais leis e Regulamentos aplicáveis, ficará sujeito às disposições deste Regulamento.

4. O concessionário não poderá interferir no funcionamento das instalações desportivas municipais.

5. A colocação de qualquer mobiliário ou equipamento nas instalações do bar está sujeito à aprovação da Câmara Municipal de Mira.

SECÇÃO II

UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL

ARTIGO 10.º

FIM, UTILIZADORES E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

1. As instalações desportivas são utilizadas para fins de natureza desportiva, lúdica ou recreativa, conforme os espaços em causa.

2. As instalações poderão ser utilizadas por estabelecimentos de ensino, clubes, associações e sociedades recreativas e outras entidades que promovam o desenvolvimento desportivo, bem como por utilizadores individuais.

3. A efectiva utilização das instalações desportivas municipais, está dependente de prévia autorização, a emitir nos termos do presente Regulamento e ao pagamento da respectiva taxa de utilização, quando exigível.

4. A Câmara Municipal de Mira reserva-se o direito de, pontualmente, promover ou autorizar actividades de carácter cultural nas instalações desportivas.

ARTIGO 11.º

PRIORIDADES E PREFERÊNCIAS

1. As autorizações de utilização das instalações desportivas obedecem à seguinte ordem de prioridades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes:

- a) Actividades desportivas, ou outras, promovidas pela Câmara Municipal de Mira;
- b) Actividades de Educação Física e Desporto Escolar – desenvolvidas por estabelecimentos de Ensino Público;
- c) Actividades desportivas de carácter regular desenvolvidas por entidades do Concelho no âmbito da Iniciação e Formação Desportiva com quadro federado;
- d) Actividades desportivas de carácter regular desenvolvidas por entidades do Concelho que não possuam infra-estruturas próprias;
- e) Actividades promovidas por grupos de cidadãos e/ou entidades diversas das referidas nas alíneas anteriores;
- f) Outras utilizações.

2. As pessoas colectivas ou singulares com sede ou domicílio no Concelho de Mira, em igualdade de circunstâncias nos termos do número anterior, terão sempre preferência relativamente a outras com sede ou domicílio fora do Concelho.

3. O Presidente da Câmara Municipal de Mira tem competência para apreciar e decidir situações que, pela sua importância e natureza, justifiquem uma aplicação diferente da ordem de prioridades estabelecidas no número anterior.

4. A Câmara Municipal poderá estabelecer protocolos com outras entidades que prevejam con-

dições especiais de utilização das instalações, em parte ou no todo, mas serão sempre observados os termos definidos no presente regulamento.

ARTIGO 12.º DEFICIENTES

1. A Câmara Municipal de Mira garantirá a assistência necessária à prática desportiva por parte de deficientes.
2. No sentido de dar cumprimento ao disposto no número anterior, serão aferidas as disponibilidades de espaço nas instalações visadas, de acordo com o mapa de ocupação das mesmas.

SECÇÃO III CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

ARTIGO 13.º

CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

1. A cedência das instalações desportivas será decidida caso a caso, considerando a sua disponibilidade e os objectivos da actividade a desenvolver.
2. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Mira a decisão sobre os pedidos de cedência.
3. As instalações desportivas podem ser cedidas para:
 - a) Utilização regular, quando estiver em causa a utilização contínua e programada dos espaços ao longo de uma época ou período, nomeadamente quando essa utilização é facultada às escolas, aos clubes e associações desportivas ou utilizadores individuais;
 - b) Utilização pontual, quando estiver em causa a prática desportiva ocasional solicitada por pessoas singulares ou grupos não organizados e ainda quando se tratar de actividades pontuais, nomeadamente congressos, feiras, torneios, estágios de equipas e atletas, grandes eventos desportivos, lúdicos ou recreativos e outras organizações com interesse para o Concelho.
4. As cedências serão sempre temporárias e terão a duração máxima de uma época desportiva.
5. As instalações desportivas municipais, quando cedidas, só podem ser utilizadas pelas entidades para tal autorizadas e para o efeito que lhe foi destinado.
6. Não é permitido aos utentes utilizar outro espaço desportivo que não o cedido.

ARTIGO 14.º

FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE UTILIZAÇÃO REGULAR

1. Os interessados na cedência regular devem, obrigatoriamente, para efeitos de planeamento da utilização das instalações desportivas de gestão municipal, formular o pedido, com o mínimo de 5 dias úteis, através de requerimento, em modelo próprio, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mira, de onde conste:
 - a) Identificação do requerente e morada;
 - b) Identificação do dirigente desportivo e do técnico ou responsável, no caso da prática desportiva com carácter regular que envolva um número plural de participantes;
 - c) Instalação desportiva a utilizar ou sua parte integrante, quando for o caso;
 - d) Uso pretendido;
 - e) Período/data/hora de utilização;
 - f) Escalões etários e tipo de praticantes que irão usufruir da actividade;
 - g) Número médio de praticantes previstos;
 - h) Se a entidade irá realizar alguma actividade de que lhe advinha benefícios financeiros e em que termos;
 - i) Termo de responsabilidade que assegure o cumprimento do disposto neste Regulamento;
 - j) Comprovativo de seguro, de acordo com a legislação em vigor;
 - k) Duas fotografias, tipo passe, apenas obrigatórias para os utilizadores regulares da Piscina Municipal de Mira.
2. Os pedidos formulados nos termos do número anterior são classificados segundo as prioridades estabelecidas no artigo 11.º do presente Regulamento.
3. A entidade requerente deverá ter a sua situação regularizada com a autarquia, quanto a pagamentos resultantes da utilização das instalações desportivas na época desportiva anterior, sob pena de rejeição do pedido de cedência.
4. A não utilização de uma instalação desportiva reservada, implica o débito da Taxa respectiva, caso não ocorra comunicação formal do seu cancelamento até 48 horas antes da sua utilização.
5. O pedido de cedência pressupõe o cumprimento do disposto no presente Regulamento.

ARTIGO 15.º

FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE UTILIZAÇÃO PONTUAL

1. Os pedidos de utilização pontual das instalações desportivas deverão ser efectuados nos termos do número 1 do artigo anterior, e apenas se consideram autorizados após comunicação dos serviços.
2. O pedido de utilização pontual da piscina municipal, para utilização em regime livre, pode ser efectuado no momento imediatamente anterior ao pretendido e será concedido, de acordo com a disponibilidade do espaço, pelo funcionário de serviço, após o pagamento da taxa respectiva.

ARTIGO 16.º

UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Desde que as características e as condições técnicas assim o permitam, e daí não resulte prejuízo para os utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea das Instalações Desportivas por mais do que uma entidade/utilizador.

ARTIGO 17.º

PROTOSCOLOS COM OUTRAS ENTIDADES

1. A Câmara Municipal de Mira pode celebrar protocolos com outras entidades para a cedência, quer regular quer pontual, das Instalações Desportivas.
2. Os protocolos terão sempre como objectivo primordial o desenvolvimento e a prática de actividades relacionadas com cada instalação ou outras actividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do Concelho de Mira.
3. O protocolo celebrado passará a reger, prioritariamente, as relações entre a Câmara Municipal de Mira e o beneficiário da cedência, sem prejuízo da aplicação das normas do presente Regulamento que não contrariem o objecto e âmbito do protocolo em causa.

SECÇÃO IV

CANCELAMENTO, SUSPENSÃO E DESISTÊNCIA

ARTIGO 18.º

CANCELAMENTO E SUSPENSÃO PELA ENTIDADE GESTORA

1. A Câmara de Mira reserva-se no direito de utilização, a título excepcional, das instalações desportivas, nas datas e horários previamente cedidas sempre que pretenda realizar actividades desportivas ou culturais com interesse para o Município que não possam ter lugar noutro local e ocasião, mediante aviso prévio às entidades de:
 - a) 72 horas, tratando-se de competições federadas;
 - b) 48 horas, tratando-se de outras competições;
 - c) 24 horas, nos restantes casos.
2. A utilização das instalações desportivas municipais poderá ser suspensa por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Mira, sempre que, por motivos de saúde pública, segurança, obras ou reparação de equipamentos, se mostre conveniente para assegurar, em segurança, o regular desenvolvimento das actividades desportivas, devendo as entidades serem avisadas logo que a decisão de suspensão seja tomada.
3. A cedência das instalações poderá ser cancelada, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Mira, sempre que se verifique, nomeadamente, uma das seguintes situações:
 - a) Cumprimento de critérios de prioridade, previstos no artigo 11.º do presente Regulamento;
 - b) Não pagamento das taxas devidas pela utilização por um período superior a 30 dias;

- c) Danos produzidos nas instalações ou em quaisquer materiais nelas integrados, provocados por deficiente ou negligente utilização, enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade responsável;
 - d) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização;
 - e) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;
 - f) A falta de utilização regular por período de duas semanas seguidas ou 4 semanas interpoladas durante uma época desportiva, a não ser que seja apresentada pela entidade justificação atendível;
 - g) Incumprimento de regras estabelecidas no presente Regulamento.
4. Nos casos previstos nos números 1 e 2, os utentes serão compensados com nova utilização ou diminuição da próxima mensalidade, conforme os casos.
 5. O cancelamento por motivo de incumprimento das normas do presente Regulamento não dá direito a qualquer indemnização.
 6. O cancelamento da cedência nos termos do número 3 é comunicado, à entidade, devendo esta comunicação conter os respectivos fundamentos.

ARTIGO 19.º

DESISTÊNCIA PELA ENTIDADE AUTORIZADA

1. A desistência de utilização deverá ser comunicada por escrito até 15 ou 8 dias antes do final do mês anterior à cessação da utilização, consoante se trate, respectivamente, de utilização regular ou pontual superior a um mês.
2. Se ainda não tiver tido início a utilização, apesar de já existir marcação, os prazos acima referidos reportam-se ao início dessa utilização.
3. A falta de comunicação ou a comunicação com desrespeito pelos prazos acima referidos implica o pagamento do mês seguinte ao da cessação da utilização.
4. A desistência da utilização pontual pode ser feita até 48 horas antes da data da utilização.
5. As desistências de utilização pontual comunicadas fora do prazo acima referido implicam a retenção das quantias pagas, para aquele efeito.
6. As desistências de utilização por motivos, nomeadamente, de ordem climatérica não isentam os utentes dos pagamentos nos termos acima referidos.
7. As desistências definitivas, no regime de utilização regular, deverão ser comunicadas por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas Taxas.

SECÇÃO V

ACESSO, PERMANÊNCIA E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

ARTIGO 20.º

TÉCNICOS

1. As entidades que utilizem as instalações para a prática desportiva são obrigadas a dispor de um técnico qualificado desportiva e pedagogicamente, por cada modalidade, nos termos da legislação em vigor.
2. Os treinos de cada modalidade não podem realizar-se sem estar presente o técnico ou responsável atrás referido.
3. O técnico, ou o responsável, identificado no requerimento a que alude o artigo 14.º, n.º 1 alínea b), responderá perante a Câmara Municipal por qualquer anomalia que se verifique durante a prática desportiva, nomeadamente situações de desordem ou danos provocados pelos utentes sob sua responsabilidade.

ARTIGO 21.º

ACESSO

1. É vedado o acesso às instalações desportivas municipais:
 - a) A pessoas em estado de embriaguez ou outro estado susceptível de provocar desordem;
 - b) A animais, à excepção de cães de assistência, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de Março.
2. A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de impedir o acesso ou permanência a indivíduos (atletas, dirigentes, técnicos, responsáveis ou espectadores) cujo comportamento possa perturbar o normal funcionamento das actividades em curso, designadamente:
 - a) Recusa de pagamento dos serviços utilizados;
 - b) Comportamento inadequado, susceptível de provocar distúrbios ou a prática de actos de violência.
3. Os utentes devem, apenas, aceder às instalações desportivas depois da correspondente autorização emitida pelo funcionário ou por outro mecanismo de controlo de acessos.
4. O termo de responsabilidade a que alude o número anterior tem a validade de um ano, devendo ser renovado dentro deste prazo.
5. Não será permitido o acesso ao cais da Piscina Municipal aos utentes portadores de feridas, cobertas ou não por qualquer tipo de penso, bem como com inflamações ou doenças infecto-contagiosas ou outros estados físicos que ponham em causa a segurança, higiene e saúde do complexo e dos restantes utentes.
6. O acesso às Instalações Desportivas está dependente do uso de equipamento adequado para a actividade em questão.

ARTIGO 22.º

DURAÇÃO DOS TREINOS E ACTIVIDADES

1. A duração útil de cada treino, ou actividade, é fixada pela Câmara Municipal, de acordo com as disponibilidades das instalações, em função das solicitações recebidas, devendo o espaço ser abandonado de imediato após termino da actividade.
2. Os treinos poderão prolongar-se para além da sua duração normal, desde que as instalações não se encontrem cedidas a outros utentes.

ARTIGO 23.º

ACESSO E PERMANÊNCIA NAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

1. Em situações de treino, de aulas ou de prática desportiva ocasional, é permitido aos utentes a entrada nos vestiários com a antecedência máxima de 15 minutos, devendo deixá-los livres 20 minutos após a actividade.
2. Em competições oficiais é permitida aos utentes a entrada nas instalações com 60 minutos de antecedência sobre a hora prevista e os vestiários deverão ficar livres 30 minutos após a competição.
3. Não será permitida a permanência dos utentes nas instalações nem antes nem depois do tempo regulamentar.
4. Sempre que se verifique exagero no tempo de permanência nas instalações, será cobrado ao utente um adicional correspondente ao período de tempo em questão, tendo por base o preço/hora estabelecido.
5. Em situações de abuso reiterado no que concerne ao excesso de tempo de utilização, o técnico, o responsável ou o funcionário em serviço na instalação comunicará tal facto, por escrito, à Câmara Municipal, para instauração do respectivo processo de contra-ordenação.
6. É expressamente proibido:
 - a) O uso de instalações destinadas a pessoas de sexo diferente;
 - b) Aceder a zonas e equipamentos reservados;
 - c) O acesso e permanência de pessoas estranhas ao serviço, nas áreas técnicas reservadas aos mesmos;
 - d) Mudar e depositar roupa e calçado fora das áreas para esse efeito destinadas;
 - e) O consumo de alimentos e bebidas no interior de qualquer parte das instalações desportivas municipais, salvo em locais previamente destinados para o efeito, e à excepção dos utentes praticantes, que podem consumir bebidas de hidratação nos respectivos balneários e espaços de prática desportiva;

- f) Fumar no interior de qualquer parte das instalações desportivas municipais;
- g) A detenção, utilização, cedência ou venda de substâncias dopantes;
- h) Lançar para o chão lizo ou qualquer objecto susceptível de poluir os diversos espaços;
- i) Riscar ou pintar paredes, colar papéis, escrever nas portas ou noutros espaços ou equipamentos;
- j) Utilizar objectos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou materiais nelas existentes.

ARTIGO 24.º
SEGURANÇA DOS UTENTES E VALORES

A Câmara Municipal, não se responsabiliza por quaisquer objectos desaparecidos, assim como, acidentes, ocorridos nas instalações, motivados por procedimentos contrários ao estabelecido no presente Regulamento ou às instruções dadas pelos seus agentes aos utilizadores das instalações. Rogaram

ARTIGO 25.º
PERDIDOS E ACHADOS

1. Os objectos deixados nas instalações e não reclamados pelos utilizadores num prazo máximo de um ano, a contar do anúncio ou aviso, são considerados perdidos a favor do Município de Mira e não recuperáveis, nos termos legais.
2. Os documentos oficiais nominativos, incluindo o bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte, cartão de eleitor e o cartão de contribuinte, findo o prazo de três meses, são remetidos à entidade emissora.

ARTIGO 26.º
SEGURO DESPORTIVO

Os utentes das instalações desportivas municipais estão abrangidos por um seguro desportivo nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 27.º
MATERIAL DESPORTIVO EXISTENTE

1. O material desportivo que constitui o equipamento das instalações e que se destina a apoiar as actividades desportivas, poderá ser requisitado com a seguinte antecedência:
 - a) No dia anterior à utilização, quando se tratar de actividades regulares;
 - b) No requerimento de cedência da instalação, quando se tratar de actividades pontuais.
2. Excepcionalmente, o material pode ser requisitado no início ou durante a actividade.
3. A utilização do material desportivo é limitada ao período de utilização das instalações.
4. Sempre que a utilização do material implique montagem e desmontagem, estas serão da responsabilidade dos utentes, sob supervisão do funcionário em serviço nas instalações, podendo este prestar colaboração sempre que possível.
5. A montagem, desmontagem e arrumação do material têm de ser efectuadas pelo utente no período atribuído, de modo a não perturbar a actividade dos utilizadores que o antecedem e dos que venham imediatamente a seguir.
6. O acesso às áreas reservadas ao armazenamento do material é interdito aos utentes, exceptuando o caso previsto no n.º 4 do presente artigo.
7. O material desportivo de uso colectivo, propriedade da Câmara Municipal de Mira, está adstrito às instalações onde se encontra, delas não podendo ser retirado sem autorização da entidade coordenadora administrativa.
8. O material desportivo pertencente às escolas, clubes, associações desportivas ou outras entidades poderá ser depositado ou guardado nas instalações desde que exista capacidade para tal.

SECÇÃO VI
DO PESSOAL DE SERVIÇO

ARTIGO 28.º
PESSOAL

1. As instalações desportivas municipais são dotadas de um director técnico coadjuvado por auxiliares.
2. E ainda, de funcionários em número necessário ao seu bom e regular funcionamento.

ARTIGO 29.º
FUNÇÕES DO DIRECTOR TÉCNICO

São funções do Director Técnico:

- a) Coordenar a prescrição e avaliação aos utentes de actividades físicas e desportivas;
- b) Coordenar a avaliação da qualidade dos serviços prestados, bem como propor ou implementar medidas visando a melhoria dessa qualidade;
- c) Coordenar a produção das actividades físicas e desportivas;
- d) Superintender tecnicamente, no âmbito do funcionamento das instalações desportivas, as actividades físicas e desportivas nelas desenvolvidas;
- e) Colaborar na luta contra a dopagem no desporto;
- f) Levar ao conhecimento da Câmara Municipal, do respectivo Presidente ou do Vereador do Pelouro do desporto, todos os problemas que surjam nas instalações e colaborar na implementação das soluções adequadas;
- g) Zelar pela adequada utilização das Instalações Desportivas e respectivo equipamento, bem como pela aplicação do presente Regulamento.

ARTIGO 30.º
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

1. O pessoal encarregado das instalações, nomeadamente ao nível do seu funcionamento, manutenção e higiene é da responsabilidade da Câmara Municipal de Mira.
2. Os trabalhadores em serviço nas instalações desportivas municipais são para todos os efeitos, os representantes da Câmara Municipal de Mira.
3. Os trabalhadores municipais devem intervir sempre que se verifiquem anomalias ou infracções ao presente Regulamento, identificando as pessoas envolvidas.
4. Os trabalhadores municipais devem ser respeitados pelos utentes e informá-los em questões de organização, higiene, segurança e disciplina das instalações desportivas municipais.
5. Nos casos de continuada e persistente situação de prevaricação, devem os funcionários municipais em serviço identificar e dar ordem de expulsão aos utentes prevaricadores e comunicar o facto, por escrito, através de relatório de Ocorrências ao superior hierárquico.
6. Os funcionários de serviço nas instalações desportivas cumprirão o horário de trabalho que lhes estiver atribuído, de acordo com a legislação, permanecendo no seu posto de trabalho e desempenhando as tarefas que lhes estiverem atribuídas, pelas quais respondem perante o Presidente da Câmara Municipal de Mira.
7. Os funcionários devem apresentar-se limpos, envogando o vestuário apropriado ao serviço de acordo com as normas emanadas superiormente.
8. Os funcionários de serviço, nos intervalos de funcionamento das actividades desportivas, devem proceder à limpeza dos espaços de circulação, balneários e restantes espaços que careçam de limpeza, de forma a estarem em condições de utilização no início do período seguinte de utilização.
9. É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores, as quais deverão estar devidamente assinaladas, no recinto destinado à prática desportiva, durante o decurso de actividades.

ARTIGO 31.º
ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS

São deveres dos trabalhadores a desempenhar funções nas instalações desportivas, para além dos previstos no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, de acordo com legislação em vigor, os seguintes:

- a) Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;

- b) Controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações;
- c) Zelar pelo cumprimento das disposições do presente Regulamento;
- d) Proceder à cobrança das taxas devidas pela sua utilização;
- e) Manter as instalações limpas e arrumadas;
- f) Dar conhecimento ao respectivo superior hierárquico de todas as infracções ao Regulamento que presenciarem no exercício das suas funções.

SECÇÃO VII
DOS UTENTES

ARTIGO 32.º
DISCIPLINA E CONDUTA

1. Os utilizadores devem cumprir as seguintes normas de disciplina e conduta:
 - a) Conhecer, respeitar e cumprir, as normas de utilização e de funcionamento das instalações desportivas municipais, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material, equipamento e mobiliário existente, fazendo uso adequado dos mesmos;
 - b) Utilizar as infra-estruturas desportivas, objecto do presente Regulamento, apenas dentro dos horários para que estão autorizados;
 - c) Pautar a sua conduta de modo a não perturbar os serviços ou outros utilizadores que se encontrem nas instalações;
 - d) Cumprir as ordens legítimas dadas pelos funcionários da Câmara Municipal de Mira em funções nas instalações;
 - e) À chegada às instalações, exibir ao funcionário da Câmara Municipal de Mira que se encontre de serviço a autorização emitida nos termos do artigo 13.º do presente Regulamento, comprovativo do pagamento da taxa respectiva, quando exigível, e a lista dos utilizadores;
 - f) Utilizar equipamento apropriado à prática desportiva específica de cada instalação;
 - g) Zelar pelo material;
 - h) Tratar com urbanidade e respeitar os funcionários e os demais utilizadores das instalações desportivas municipais, objecto do presente Regulamento;
 - i) Avisar e prevenir o funcionário em funções nas instalações desportivas Municipais, caso surja alguma anomalia, ou ainda, para propor sugestões, críticas ou comentários relativamente ao funcionamento dos mesmos.
2. O comportamento dos praticantes e dos espectadores das várias modalidades desportivas deverá, em qualquer caso, pautar-se por princípios de respeito mútuo, sã camaradagem, desportivismo e boa educação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Regulamento e na lei Geral.
3. Os trabalhadores ao serviço nas instalações desportivas poderão não autorizar a entrada ou permanência nas mesmas de utentes ou utilizadores que desrespeitem as normas de utilização constantes do ponto anterior e ou que perturbem o normal desenrolar das actividades e de funcionamento das instalações.
4. Apenas os praticantes com idades inferiores a 10 anos, inclusive, poderão ser acompanhados por um adulto nos balneários a fim de os mesmos os auxiliarem a equipar-se.

ARTIGO 33.º
QUALIDADE DO SERVIÇO

A Câmara Municipal de Mira obriga-se a prestar um serviço de qualidade aos desportistas e demais utentes das instalações desportivas municipais e coloca à disposição dos interessados um livro de reclamações.

SECÇÃO VIII
EVENTOS, PUBLICIDADE E POLICIAMENTO

ARTIGO 34.º
UTILIZAÇÃO COM FINS LUCRATIVOS

1. A utilização das instalações para actividades de que possam advir resultados financeiros para o utilizador dependerá de requerimento escrito e será concedida mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Mira.
2. Na realização de espectáculos desportivos, com entradas pagas, organizados pelas entidades utilizadoras, compete a estas a emissão e venda dos respectivos bilhetes.
3. O não cumprimento do disposto neste artigo poderá implicar a recusa da autorização ou cancelamento da actividade sem aviso prévio.

ARTIGO 35.º
PUBLICIDADE

1. A Câmara Municipal de Mira reserva-se o direito de proceder à afixação de publicidade fixa ou móvel em qualquer área das instalações desportivas.
2. Às entidades utilizadoras do Município de Mira que utilizem, com carácter regular, as Instalações Desportivas Municipais, será dada a possibilidade de utilizarem gratuitamente os espaços publicitários previamente definidos, para que os possam rentabilizar em proveito próprio.
3. Toda a publicidade utilizada deverá ser retirada no fim de cada evento.
4. É proibida a publicidade fixa no interior das instalações por parte das entidades a quem for concedida a utilização das instalações.
5. A exploração de publicidade fixa, durante uma época desportiva, depende de prévio concurso público, de acordo com a legislação em vigor.
6. As entidades deverão informar a Câmara Municipal de quais as empresas e ou produtos que pretendem publicitar, sendo que esta publicidade deve estar de acordo com a legislação aplicável à publicidade em recintos desportivos.

ARTIGO 36.º
TRANSMISSÃO TELEVISIVA

A utilização das instalações desportivas para o desenvolvimento de actividades que sejam objecto de transmissão televisiva, dependerá de autorização requerida por escrito, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Mira, e será concedida de forma a acatular as obrigações publicitárias e de patrocínios anteriormente assumidos, bem como os interesses do Município.

ARTIGO 37.º
POLICIAMENTO

Nas competições desportivas oficiais ou em qualquer actividade aberta ao público em geral, a entidade requerente fica responsável pelo policiamento do recinto, obtenção de licenças ou autorizações necessárias à sua realização, controlo de entradas, verificação dos bilhetes, quando emitidos, comportamento do público e cumprimento das disposições regulamentares da utilização das instalações cedidas.

SECÇÃO IX
RESPONSABILIDADE

ARTIGO 38.º
DA RESPONSABILIDADE

1. As entidades que beneficiam da utilização das instalações desportivas municipais assinarão, antes do início da actividade regular ou pontual, um termo de responsabilidade em que se obrigam ao cumprimento deste Regulamento, a observar todas as normas de boa conduta e reparar a Câmara Municipal de todos os prejuízos causados nas instalações ou equipamentos que lhe venham a ser distribuídos, quando resultem da má utilização dos mesmos ou de conduta imprópria.
2. A Câmara Municipal de Mira não se responsabiliza pelo equipamento ou por qualquer outro objecto que não esteja sob a sua guarda directa.
3. A Câmara Municipal de Mira não se responsabiliza por qualquer dano ou acidente que ocorra

nas suas instalações aos atletas e praticantes das diversas modalidades que se encontrem fora da sua supervisão técnica.

ARTIGO 39.º INDEMNIZAÇÕES

1. As indemnizações devidas pelos prejuízos imputados às entidades responsáveis pela utilização das instalações do Complexo Desportivo Municipal serão pagas no prazo máximo de dez dias úteis após a sua notificação.
2. No caso de não pagamento no prazo fixado no número anterior, será instaurado o respectivo processo de cobrança coerciva.

SECÇÃO X REGIME FINANCEIRO ARTIGO 40.º REGIME FINANCEIRO

1. As instalações desportivas a que se refere o presente Regulamento são mantidas financeiramente pela Câmara Municipal de Mira, que receberá também o produto das receitas provenientes da sua utilização, exceptuando o disposto na Secção VIII do presente Capítulo.
2. A utilização das instalações desportivas, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do Município de Mira, ou em diploma que o venha substituir.
3. O não pagamento das taxas devidas, implica a interdição de utilização das instalações por parte do utente faltoso até à sua liquidação.
4. Nos casos de cancelamento da utilização ou cedência de instalação desportiva, por causa que não seja da responsabilidade do utente, deve este ser, sempre que possível, compensado com novo tempo de utilização ou, em alternativa, ser-lhe restituída a verba entretanto dispendida.

ARTIGO 41.º ISENÇÕES

Ao regime de isenção aplica-se o disposto no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do Município de Mira ou em diploma que o venha substituir.

ARTIGO 42.º PRAZOS DE PAGAMENTO

1. As entidades em regime de utilização regular devem efectuar mensalmente até ao 8.º dia do mês seguinte os pagamentos das respectivas taxas de utilização.
2. Quando o pagamento da mensalidade for efectuado depois do dia 8, acresce uma taxa adicional constante do Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do Município de Mira.
3. Após a data, referida no número 1, e até à regularização dos pagamentos em atraso, não será permitida a utilização das instalações.
4. As utilizações com carácter pontual serão pagas no momento da sua utilização/marcação.

CAPÍTULO II PARTE ESPECÍFICA SECÇÃO I

PAVILHÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE MIRA

ARTIGO 43.º INSTALAÇÕES

1. São consideradas instalações do Pavilhão Municipal de Desportos todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, designadamente:

- a) Recinto geral;
- b) Balneários para atletas e árbitros;
- c) Instalações sanitárias para o público;
- d) Arrecadações, bancadas para espectadores e espaços circundantes;
- e) Salas de aula;
- f) Bar.

2. As instalações do pavilhão estão vocacionadas para a prática de actividades desportivas, nomeadamente, as seguintes modalidades: futsal, basquetebol, ginástica, voleibol, judo, ténis, musculação, hóquei em patins, patinagem, karaté, capoeira, ginástica e outras desde que as instalações o permitam.

3. No Pavilhão Municipal de Desportos poderão ser praticadas todas as modalidades colectivas e individuais, assim como, actividades de expressão artística/dança, artes marciais e outras modalidades compatíveis com o seu espaço e condições de utilização.

4. A Câmara Municipal poderá ainda autorizar a sua utilização para fins culturais e recreativos, desde que o interesse municipal e a ocasião justifiquem tal cedência.

ARTIGO 44.º ACESSO E UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO

1. O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitido aos utentes devidamente equipados, incluindo calçado adequado.
2. Não é permitida a entrada nos balneários, corredor e nas zonas do recinto de jogos a pessoas estranhas à aula, treino ou jogo que esteja a decorrer.
3. Os acompanhantes de menores de dez anos que queiram ajudar a equipar ou desequipar os praticantes, deverão utilizar calçado adequado, estando-lhes igualmente vedada a entrada no recinto de jogos.
4. Os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar o normal desenvolvimento das actividades que se desenrolem em qualquer sala ou recinto do pavilhão.
5. À entidade responsável reserva-se sempre o direito de não autorizar a permanência nas mesmas a utentes que desrespeitem as normas inerentes à sua utilização, ou que, de qualquer modo, perturbem o normal desenvolvimento das actividades.
6. A manutenção da ordem pública nos espectáculos e competições desportivas realizadas nas instalações previstas neste Regulamento é assegurada nos termos da lei geral em vigor nesta matéria.

ARTIGO 45.º ÁREAS DE CIRCULAÇÃO

1. O público dos eventos e assistência dos treinos só têm acesso às bancadas e respectivos sanitários.
2. São de acesso exclusivo aos utentes praticantes e aos responsáveis, os espaços de prática desportiva, os balneários e respectivos corredores de acesso.
3. Não é permitido a qualquer utente o acesso ao recinto de jogos pelas bancadas, nem o acesso às bancadas pelo recinto de jogos.

SECÇÃO II PISCINA MUNICIPAL DE MIRA ARTIGO 46.º FINALIDADE

A Piscina Municipal de Mira destina-se fundamentalmente à aprendizagem, aperfeiçoamento, treino, manutenção e prática de actividades aquáticas, nomeadamente na vertente de competição, tendo de forma complementar uma função de centro de lazer, manutenção e ocupação de tempos livres.

ARTIGO 47.º INSTALAÇÕES DA PISCINA MUNICIPAL

1. As instalações da Piscina Municipal de Mira são compostas por:
 - 1.1. Uma piscina polivalente com 25 metros x 16,66 metros, oito pistas e elevador de acesso à

água para pessoas com mobilidade reduzida;

1.2. Uma piscina de recreio e diversão de forma irregular, com medidas aproximadas de 14 m x 8 m, com acesso por rampa e escadas e com equipamento de diversão (escorrega do tipo A/S e jactos de água);

1.3. Uma piscina infantil/chapinheiro;

1.4. Um jacuzzi;

1.5. Uma área para o público em geral, que inclui:

No rés-do-chão:

a) Zona de recepção e secretaria;

b) Instalações sanitárias para pessoas com mobilidade reduzida;

c) Sala para escola de natação;

d) Elevador de acesso ao 1.º andar.

No 1.º andar:

a) Átrio;

b) Bancadas;

c) Instalações sanitárias masculinas;

d) Instalações sanitárias femininas;

e) Instalações sanitárias para pessoas com mobilidade reduzida e apoio para bebés;

f) Telefone público;

g) Bar;

h) Esplanada.

1.6. Área de acesso a utilizadores da piscina que compreende:

Na zona masculina:

a) Dois vestiários colectivos;

b) Três vestiários individuais;

c) Uma cabina completa (vestiário/balneário/sanitário) para pessoas com mobilidade reduzida;

d) Dois duches individuais;

e) 11 Duches colectivos;

f) Sanitários;

g) Cacifos;

h) Secadores de cabelo.

Na zona feminina:

a) Dois vestiários colectivos;

b) Três vestiários individuais;

c) Uma cabina completa (vestiário/balneário, sanitário) para pessoas com mobilidade reduzida;

d) Dois duches individuais;

e) 11 Duches colectivos;

f) Sanitários;

g) Cacifos;

h) Secadores.

1.7. Área de acesso restrito a monitores e pessoal autorizado:

a) Três gabinetes;

b) Sala polivalente;

c) Posto de primeiros socorros;

d) Uma sala de régie e vigilância;

e) Instalações sanitárias de apoio;

f) Instalações para monitores femininos, com duches, sanitários, cacifos e secadores;

g) Instalações para monitores masculinos, com as mesmas características do feminino;

h) Instalações sanitárias para pessoal, com duche, vestiários, sanitários, cacifos e secadores.

1.8. Uma área de acesso muito restrito, na qual se localiza a central técnica, que se distribui em dois pisos;

1.9. Sete zonas de arrumos espalhadas por todo o edifício, sendo uma de apoio ao bar;

1.10. Um posto de transformação, anexo ao edifício, mas com entrada independente;

1.11. Um espelho de água no exterior.

ARTIGO 48.º CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO

As instalações da piscina municipal de Mira têm as seguintes capacidades de utilização:

a) Número máximo de utilizadores por hora - 329 utilizadores;

b) Número máximo de utentes diários - 1316 utilizadores;

c) Bancadas - 120 lugares sentados;

d) Bar/Esplanada - 48 lugares com possibilidade de ser aumentada.

ARTIGO 49.º PERÍODO DE ABERTURA ANUAL

A Piscina Municipal de Mira encontra-se aberta durante os meses de Setembro a Julho (a que corresponde a época desportiva), podendo encerrar no mês de Agosto para obras necessárias nas instalações, renovação total da água dos tanques, bem como, para as obras de beneficiação e manutenção, e ainda, para o fecho de contas, formulação dos relatórios anuais e descanso do pessoal de serviço.

ARTIGO 50.º CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO E ADMISSÃO À PISCINA

- 1) A utilização das instalações poderá ser de carácter regular ou pontual.
- 2) A utilização pontual, em regime livre, das instalações pode ser requerida ao funcionário de serviço em momento imediatamente anterior à utilização, devendo ser paga a taxa respectiva.
- 3) A utilização das instalações deverá ser feita de acordo com a decisão emitida ao pedido apresentado pela entidade utilizadora.
- 4) A utilização colectiva das instalações só é permitida desde que os participantes estejam sob directa orientação de um profissional com capacidade técnica - pedagógica devidamente credenciado nos termos legais.

ARTIGO 51.º REGRAS DE CONDUTA NA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

- 1) Apenas terão acesso à zona da piscina e jacuzzi as pessoas equipadas com vestuário de banho, exceptuando o pessoal de serviço quando estritamente necessário.
- 2) O vestuário de banho que se refere no número anterior consiste em fato de banho, biquíni desportivo para o sexo feminino e calção tipo competição (tanga) para o sexo masculino.
- 3) É obrigatório o uso de touca e chinelos, de forma a prevenir o aparecimento e contágio de micoses e outras doenças.
- 4) Aos bebés cuja idade ainda está inerente o uso de fraldas, é obrigatório o uso de calções apropriados.
- 5) Aos utentes que não forem autorizados a utilizar a piscina por não envergarem vestuário de banho de acordo com as normas estabelecidas no número anterior, não será restituída a importância do bilhete de entrada.
- 6) É obrigatória a utilização dos chuveiros e do lava-pés antes da entrada na piscina.
- 7) O uso da piscina é vedado aos utentes portadores de doenças contagiosas, doenças de pele, lesões abertas ou doenças de olhos, nariz ou ouvidos, devidamente comprovadas por atestado médico.
- 8) Nas instalações da piscina só podem ser guardados objectos ou vestuário pelo tempo de um período de utilização.
- 9) Os vestiários e roupeiros para os sexos masculino e feminino são separados e neles funciona-

ção também as instalações sanitárias respectivas.

10) Os utentes, antes de utilizarem os vestiários, deverão solicitar uma chave para o cacifo que lhes será fornecida na recepção, mediante identificação.

11) É expressamente proibido:

- Projectar propositadamente água para o exterior das piscinas;
- Utilizar o material didáctico reservado às escolas de natação;
- Utilizar bolas, barbatanas, máscaras de mergulho e respectivo tubo, máquinas subaquáticas, bóias, figuras insufláveis, coletes e braçadeiras para além dos horários das aulas de natação;
- Sentar-se, deitar-se ou debruçar-se nas pistas separadoras;
- Correr desordenadamente, praticar jogos e saltar para a água sem acompanhamento técnico;
- A entrada de pessoas calçadas na zona vedada. (Nos balneários, na zona circundante dos tanques só é permitida a utilização de chinelos ou pé descalço, de acordo com a sinalização existente);
- A utilização dos balneários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto, excepto crianças com menos de sete anos que poderão utilizar o balneário do sexo oposto, desde que acompanhadas de adultos desse sexo.

ARTIGO 52.º

PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL

- O período de utilização da piscina é de 70 minutos, contados desde a leitura do cartão no torniquete de entrada até à leitura do cartão na barreira de saída.
- A entrada e a saída das instalações deverão ser, sempre, validadas no sistema de controlo de utentes, sob pena de serem cobrados períodos adicionais.

ARTIGO 53.º

JACUZZI

- Não é permitida a permanência no jacuzzi por períodos que excedam os quinze minutos.
- É aconselhável que o utente se informe sobre os efeitos do jacuzzi bem como das suas eventuais contra-indicações, devendo seguir integralmente as regras afixadas junto do equipamento.
- Os menores de catorze anos só poderão utilizar o jacuzzi acompanhados por um adulto responsável.

ARTIGO 54.º

ESCORREGA

De acordo com o Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro, anexo III, o escorrega aquático existente na Piscina Municipal é do tipo S-simples e de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 5/97, de 31 de Março, é um escorrega do tipo A – escorrega individual para crianças, devendo os utentes observar as seguintes regras de utilização:

- Lotação máxima de utilização – uma pessoa de cada vez;
- O uso do escorrega só é permitido a maiores de sete anos;
- É proibido deslizar deitado, de joelhos ou de pé;
- Devem ser integralmente seguidas todas as regras de utilização que se encontram afixadas junto ao equipamento.

ARTIGO 55.º

ESCOLAS DE NATAÇÃO

- As escolas de natação criadas pela Câmara Municipal de Mira serão orientadas por professores ou monitores devidamente habilitados e como tal reconhecidos pela Câmara Municipal, em condições e horários a definir pela mesma.
- Os alunos das escolas de natação devem observar rigorosamente todas as instruções emanadas pelos técnicos, bem como as disposições do presente Regulamento.

ARTIGO 56.º

REGRAS ESPECÍFICAS DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL

- As inscrições efectuadas até ao dia quinze de cada mês pagarão a mensalidade pela sua totalidade.
- As inscrições efectuadas depois do dia quinze e antes do dia vinte e seis pagarão apenas meia mensalidade.
- As inscrições efectuadas com data posterior ao dia vinte e seis apenas pagarão a mensalidade respeitante ao mês seguinte.
- A não frequência, de qualquer mês, não implica, a não obrigatoriedade do pagamento da respectiva mensalidade. Exceptuam-se os casos de incapacidade dos alunos comprovada por atestado médico e devidamente comunicada.
- Todos os alunos das escolas de natação que não frequentem a época até ao final (Julho), ficam novamente sujeitos ao pagamento da taxa de inscrição e não à revalidação na época seguinte.

SECÇÃO III

ESTÁDIO MUNICIPAL DE MIRA

ARTIGO 57.º

ÂMBITO

São consideradas partes integrantes do Estádio Municipal de Mira, todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio.

ARTIGO 58.º

EQUIPAMENTOS DO ESTÁDIO MUNICIPAL

Constituem equipamentos do Estádio Municipal todos os elementos de natureza corpórea, de que o mesmo esteja munido e destine ao seu serviço, ornamentação, à prática desportiva ou ao seu apoio.

ARTIGO 59.º

CONTROLO DO FUNCIONAMENTO

- O controlo do funcionamento do Estádio Municipal será assegurado por funcionário(s) da Câmara Municipal de Mira.
- O(s) funcionário(s) deverá(ão) manter-se nas instalações durante o seu período de funcionamento.

ARTIGO 60.º

PERÍODO DE UTILIZAÇÃO

A utilização realiza-se por turnos com a duração de uma hora, podendo ser prolongados por períodos consecutivos de 30 minutos, desde que não exista autorização para a utilização por parte de outras entidades nos turnos seguintes.

ARTIGO 61.º

TIPOS DE ACTIVIDADES

Nas instalações do Estádio Municipal podem ser desenvolvidas as seguintes actividades:

- Actividades de sensibilização, iniciação e aperfeiçoamento da prática desportiva;
- Treinos de preparação de actividades competitivas;
- Competições integradas em qualquer sector do sistema desportivo;
- Aulas curriculares de educação física e actividades integradas no âmbito do desporto escolar;
- Actividades de manutenção da condição física, de lazer e recreio de carácter desportivo ou cultural.

CAPÍTULO III

CONTRA-ORDENAÇÕES

ARTIGO 62.º

REGIME GERAL

Ao que não se encontrar especialmente regulado no presente capítulo, é aplicável o regime geral das contra-ordenações.

ARTIGO 63.º

FISCALIZAÇÃO

- A prevenção e a fiscalização sobre as infracções às normas constantes do presente Regulamento incumbem aos serviços do Município de Mira.
- Sempre que no exercício das suas funções o agente fiscalizador tome conhecimento de infracções cuja fiscalização seja da competência específica de outra entidade, deverá participar-lhe a ocorrência.

ARTIGO 64.º

CONTRA-ORDENAÇÕES

- O incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima graduada entre os €50 e os €250.
- A instauração, a instrução e a aplicação das coimas rege-se pelo disposto no Regime Geral das Contra-Ordenações na redacção vigente.
- As coimas constituem receita exclusiva do Município de Mira.

ARTIGO 65.º

SANÇÕES ACESSÓRIAS

Para além das coimas podem ser aplicadas ao(s) infractor(es) as seguintes sanções acessórias:

- Apreensão dos objectos usados na prática da contra-ordenação;
- Inibição temporária da utilização das instalações desportivas pelo período até dois anos;
- Perda do direito à prioridade de utilização ou cedência das instalações em casos graves de prática reiterada de contra-ordenações.

ARTIGO 66.º

CUMPRIMENTO DO DEVER OMITIDO

Sempre que a contra-ordenação resulte de omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infractor do seu cumprimento, se este ainda for possível.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 67.º

MODELOS DE REQUERIMENTOS

Os modelos de requerimentos para as diversas finalidades relativas ao Complexo Desportivo Municipal podem ser obtidos na página internet do Município, em www.cm-mira.pt, ou directamente nos serviços da Câmara Municipal de Mira.

ARTIGO 68.º

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Todas as competências cometidas, no presente Regulamento, ao Presidente da Câmara Municipal de Mira podem ser delegadas ao Vereador, e por este subdelegadas aos dirigentes dos serviços competentes.

ARTIGO 69.º

INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

As dúvidas e os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

ARTIGO 70.º

NORMA REVOGATÓRIA

O presente Regulamento revoga todas as normas anteriores que disponham sobre as matérias aqui prescritas.

ARTIGO 71.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação no Boletim Municipal.

B) - REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR DO 1.º CICLO DAS ESCOLAS DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIRA - PUBLICAÇÃO FINAL

EDITAL N.º 73/2011

JOÃO MARIA RIBEIRO REIGOTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA faz Público, para efeitos do estatuído nos n.os 1 e 2 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua actual redacção, após decurso da fase de apreciação pública, que a Câmara Municipal de Mira em reunião de 13 de Outubro de 2011 e a Assembleia Municipal de Mira em sessão de 20 de Outubro de 2011, respectivamente, deliberaram aprovar o Regulamento de Funcionamento da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré – Escolar e Acção Social Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mira, o qual entrará em vigor quinze dias úteis, após publicação no Boletim Municipal.

Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e regulamento que vai ser publicado no Boletim Municipal, divulgado no site do Município em www.cm-mira.pt, nos lugares de estilo e publicitado nos jornais locais editados na área do Município.

Paços do Município, 20 de Dezembro de 2011

O Presidente da Câmara

(João Maria Ribeiro Reigota, Dr.)

NOTA JUSTIFICATIVA

A educação pré-escolar contribui de forma significativa para o desenvolvimento das crianças, pois assume-se como o ponto de partida do seu percurso escolar. Assim, deve ser encarada não só como uma resposta institucional face às necessidades da sociedade actual, mas fundamentalmente como uma etapa fulcral da educação básica das nossas crianças. Trata-se do início da sua socialização e progressiva autonomia, tendo em vista a integração equilibrada na vida em sociedade.

Aos municípios, para além do planeamento e gestão dos equipamentos educativos, cabe-lhes gerir o pessoal não docente e apoiar a educação pré-escolar, não só no domínio da acção social escolar mas também no desenvolvimento de actividades de animação socioeducativa.

Assim, no uso de competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e alíneas b) e d) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 4 e alínea a) do n.º 7, ambos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua actual redacção e, em cumprimento do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 5/97 de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto – Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, vem o Município de Mira, ao abrigo do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, definir a presente Proposta de Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré – escolar da rede pública do Município de Mira.